

OFÍCIO DIPRE Nº 895 /2018

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

Exmo. Senhor
Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA

Ref.: Notificação nº 002156/2018 - Processo TCE/008299/2018 – Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Exercício 2018.

Senhor Conselheiro,

Em atenção à notificação em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos prestados pelas Diretorias desta Empresa, conforme documentos que seguem anexados.

Atenciosamente,


José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente

ESCLARECIMENTOS SOBRE O RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DO EXERCÍCIO DE 2018

4.1.1 AUSÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO INTEGRADO DAS OPERAÇÕES DA COMPANHIA E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS – RESPOSTA DIRAF

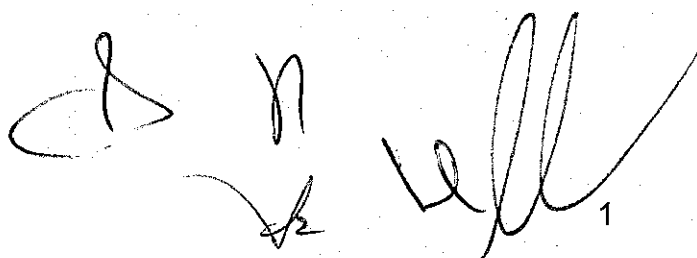
Apesar dos problemas e intercorrências enfrentados na implementação do Sistema de Gestão Integrada (ERP), informamos que o mesmo está em fase final de implantação, já tendo sido, inclusive, integrado com o Sistema POLO.

A GETEC está, neste momento, implantando as rotinas do módulo financeiro (contas a receber), já estando disponível para utilização pelos usuários a parte de “contas a pagar”.

O módulo de contabilidade, por sua vez, já está recebendo os dados das operações constantes do ERP e funciona, por precaução, em paralelo ao sistema anterior. Tal cautela justifica-se, pois na implantação de um sistema que reverbera sobre a totalidade das atividades e fluxos da Companhia, é recomendável que o sistema substituído se mantenha em funcionamento durante, pelo menos, 1 (um) ano calendário, a fim de garantir que todas as situações previstas e imprevistas sejam conciliadas e não haja perda de histórico dos sistemas migrados.

Neste sentido, o PROTHEUS está rodando em paralelo com o Sistema SAPIENS, tanto na contabilidade quanto no patrimônio, cujos módulos estão totalmente implantados e em produção.

Assim, com exceção do FIPLAN, que é o programa de gestão financeira do Estado e não pode ser substituído, o sistema SAPIENS será abandonado quando a implantação estiver consolidada.



Quanto ao FIPLAN, já estão em andamento tratativas junto a SEFAZ para viabilizar a integração entre o POLO e o PROTHEUS com essa ferramenta. Essa integração depende sobremaneira da disponibilização das informações e da definição da forma de integração por parte da SEFAZ para que seja possível implementarmos a ligação entre estes sistemas.

4.2.1 DIVERGÊNCIAS RELEVANTES ENTRE CONTABILIDADE E SISTEMA POLO - RESPOSTA DIRAF

O POLO é um sistema de gerenciamento operacional dos contratos e convênios da CONDER, que controla, essencialmente, o andamento das obras e as suas respectivas medições.

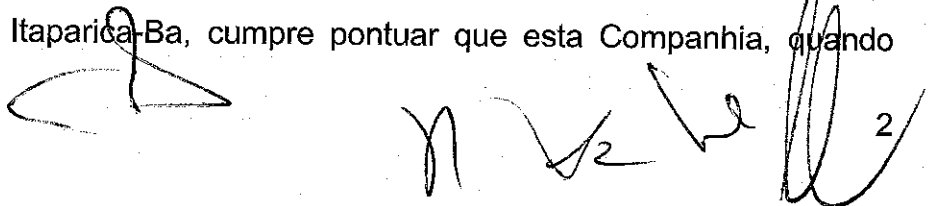
Os controles financeiros dos contratos são realizados por meio do ERP, não havendo, dentro do POLO, gestão financeira. As informações financeiras constantes do POLO não são, sequer, armazenadas no seu banco de dados, são fruto de uma integração em que o POLO utiliza dados importadas do financeiro, apenas para detalhar mais as informações dos contratos e auxiliar no controle e na tomada de decisões.

Portanto, o POLO não contempla informações acerca de outros instrumentos, a exemplo de indenizações, pagamento de contas de consumo, etc, sendo estas lançadas diretamente no financeiro e registradas na contabilidade.

Em razão disso, teremos sempre informações não coincidentes entre o POLO e Contabilidade/Financeiro, pois que, enquanto nestes últimos, são registradas todas as transações da CONDER, o POLO trata exclusivamente de Contratos e Convênios.

4.3.1 FRAGILIDADE NA GESTÃO DO CONTRATO N° 005/2017- RESPOSTA DIRAF

No que se refere ao Contrato administrativo nº 005/2017, cujo objeto é a administração, operação, manutenção e conservação das instalações da Marina de Itaparica, no Município de Itaparica-Ba, cumpre pontuar que esta Companhia, quando



imitada na posse daquele equipamento, iniciou a regularização fundiária da área ocupada, (parte em terra e parte em água), junto à Superintendência de Patrimônio da União na Bahia - SPU, mediante abertura do processo administrativo nº 0941.013640/2011-71 (área em terra), que já foi concluído, e dos processos nºs 04941.001454/2012-71 e 10580.001213/00-10 (cessão do espelho d'água), estes últimos, ainda em tramitação na SPU.

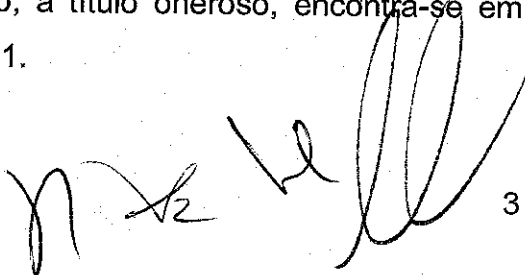
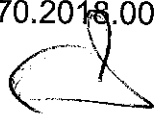
Assim, após a conclusão da regularização junto à SPU da parte em terra, com a obtenção do Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 010402200482001, e, diante da demora na finalização do processo de cessão do espelho d'água, ainda em tramitação na unidade central da SPU em Brasília, notificamos os atuais ocupantes e abrimos o chamamento público para regularizar a ocupação das lojas/módulos da Marina de Itaparica, através de instrumento de permissão de uso.

Desta forma, não houve qualquer inércia desta Empresa Pública, tendo em vista que, todas as medidas cabíveis foram realizadas junto à Superintendência de Patrimônio da União- SPU. Trata-se, como visto, de medidas prévias que eram imprescindíveis à concessão do local, visto que, mesmo diante de eventual imissão na posse, o equipamento não estaria regularizado junto à SPU, o que inviabilizaria a licitação.

Cabe esclarecer que, inicialmente, a CONDER objetivava regularizar a situação fundiária da Marina como um todo, para após, proceder à concessão de uso do local, tanto da parte terrestre quanto do espelho d'água.

Considerando o retardamento da finalização do processo do espelho d'água pelo SPU, resolvemos adotar, provisoriamente, um chamamento para permissão de uso da parte terrestre, por 12 meses, visto que, esse é o prazo provável para outorga do RIP por aquela Superintendência Federal.

O procedimento licitatório, por sua vez, que objetiva a celebração do termo administrativo de permissão de uso de bem público, a título oneroso, encontra-se em tramitação no SEI sob o nº 043.4070.2018.0000356-01.



3

Com a realização do chamamento, teremos um acréscimo relevante de receita na Marina, conforme lance mínimo da taxa mensal de ocupação, como se constata no quadro abaixo:

Equipamento	Valor da Avaliação (R\$)	Área Considerada na Avaliação (m ²)	Área Privativa (m ²)	Área Comum (m ²)	Área Privativa (%)	Valor Proporcional à Área Privativa (R\$)	Lance Mínimo Considerado - 2% da Área Privativa (R\$)
Módulo 01	774.896,29	386,92	156,70	230,22	40,50	313.827,79	6.276,56
Módulo 02	31.022,29	15,49	15,49	-	100,00	31.022,29	620,45
Módulo 03	26.596,25	13,28	13,28	-	100,00	26.596,25	531,93
Módulo 04	131.319,00	65,57	43,34	22,25	66,10	86.798,31	1.735,97

Por oportuno, ratificamos que a permissão de uso a ser formalizada, decorrente do chamamento público em tramitação, terá prazo de vigência de 12 meses, tempo estimado para conclusão do processo de cessão do espelho d'água, o que possibilitará à CONDER licitar a concessão de uso de todo equipamento (área em terra e píer).

4.3.2 AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS LEGAIS PARA A ESCOLHA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO - RESPOSTA DIRAF

Esta Companhia optou pela locação da frota amparada no princípio da eficiência, considerando a situação fática já apresentada anteriormente ao TCE.

Além disso, oportuno registrar que dada a natureza desta Empresa Pública, e considerando o grande número de reclamações trabalhistas, muitas delas, já em fase avançada de execução, acreditamos que, certamente, os veículos adquiridos com vistas à compor uma frota própria seriam fruto de eventuais penhoras trabalhistas.

A título de exemplo, pontuamos que os veículos da frota própria da Companhia encontram-se inservíveis e penhorados, conforme se depreende da relação anexada à presente. (ANEXO 1)

Ainda que assim não fosse, podemos citar uma série de vantagens advindas do contrato de locação, tal como a disponibilidade de utilização dos veículos que não estarão sujeitos aos trâmites burocráticos para aquisição de peças e serviços de manutenção. Além disso, considerando que esta Empresa Pública realiza vistoria em diversos Municípios do Estado da Bahia com os quais firmaram-se convênios, a escolha pela Locação resguardaria eventual sinistro ocorrido fora do domicílio da CONDER, em locais de difícil acesso, evitando-se, assim, prejuízos de ordem maior.

Cumprе registrar, ainda, que a Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB editou o Decreto nº 14.609/2013, com vistas à regulamentar a aquisição e locação de veículos no âmbito da Administração Estadual, disciplinando, expressamente, em seu artigo 7º, V, o quanto segue, *in verbis*:

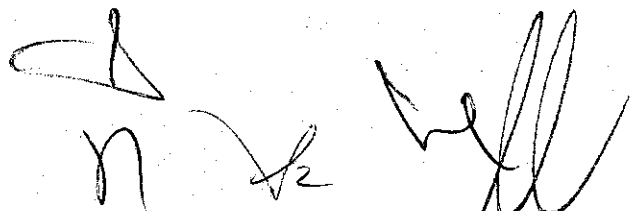
Artigo 7º - Deverão ser, preferencialmente, locados os veículos a serem utilizados para os seguintes fins:

(...)

v – atividades de uso intensivo ou em áreas de difícil acesso.

Assim, considerando que esta Empresa Pública dispõe de centenas de convênios em diversos Municípios, cujo acesso, em alguns locais, é realizado por meio de “estrada de Chão”, tornou-se imperiosa a opção pela locação de veículos, dada a necessidade de manutenção em caso de veículos próprios.

Podemos citar, ainda, o extenso trabalho de regularização fundiária realizado pela Diretoria de Habitação da CONDER, em locais, também de difícil acesso e distantes da sede da Empresa.



Vê-se, portanto, que a escolha da CONDER pela locação em detrimento da aquisição, visou, tão somente, garantir a melhor opção para a Administração Pública, quando analisadas as funções para as quais se destinariam os veículos.

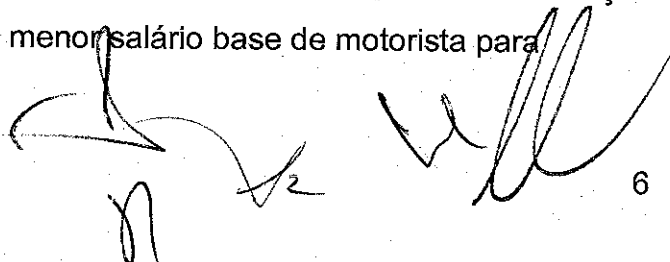
Além disso, com a locação, garante-se a disponibilidade plena dos veículos contratados, em situações de manutenção preventiva, corretiva e furtos, conforme já ocorrido neste exercício (por duas vezes), pois, consoante avençado, a contratada tem o prazo de 12hs para a substituição do veículo, garantindo-se, assim, a continuidade na prestação dos serviços públicos.

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de substituição da frota com 100.000 Km ou 18 (dezoito) meses de uso (o que ocorrer primeiro), garantindo-se sempre veículos novos e seguros.

Vale salientar que o estudo realizado pela auditoria em referência, comparando as opções de aquisição e locação de veículos, levou em consideração o uso do veículo em 24 (vinte e quatro) meses. Contudo, conforme exposto anteriormente, o tempo de uso do veículo contratado será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, refletindo nos números do estudo comparativo.

No que diz respeito ao 1º Termo Aditivo ao supracitado contrato, embora essa auditoria tenha apontado a desconformidade deste instrumento, não há dúvida quanto a regularidade do mesmo, uma vez que contemplou os valores atinentes à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, mais o montante de R\$418.406,04 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), atinente ao dissídio da categoria, conforme Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, ano base 2017/2018 (anexa), que atualizou o salário base da categoria de motoristas.

Neste sentido, cumpre esclarecer que, de acordo com a convenção coletiva, ano base 2016/2017, o menor salário base de motorista era de R\$1.343,10. Na convenção coletiva, ano base 2017/2018, atualizou-se o menor salário base de motorista para



6

R\$1.779,61, o que foi considerado pela CONDER, para efeitos de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Salientamos que a CONDER, ao estabelecer o valor de R\$418.406,04, levou em consideração a diferença da CCT 2017/2018 para a CCT 2016/2017, que foi de R\$436,51 por funcionário/mês, além dos encargos e dos demais insumos, conforme demonstra a planilha abaixo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Revisão decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018			
POSTOS	PREÇO UNITÁRIO INICIALMENTE CONTRATADO CCT 2016/2017	CCT 2017/2018 A PARTIR DE 12-05-2017	DIFERENÇA POR MOTORISTA X QUANTIDADE
Posto ITEM I - 01 VEÍCULO	R\$ 3.521,17	R\$ 4.392,85	R\$ 871,68
Posto ITEM II - 06 VEÍCULOS	R\$ 3.521,17	R\$ 4.392,85	R\$ 5.230,08
Posto ITEM III - 33 VEÍCULOS	R\$ 3.521,17	R\$ 4.392,85	R\$ 28.765,44
TOTAL MENSAL			R\$ 34.867,20
TOTAL ANUAL			R\$ 418.406,40

4.4.1 AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

- CONTRATO Nº 024/2018 – OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA DA RUA MARIA ISABEL NO BAIRRO BOA VISTA DO LOBATO – RESPOSTA DIHAB

Estamos encaminhando o alvará de construção (ANEXO 2).

7

- CONTRATO Nº 050/2018 – EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS EM 234 UNIDADES HABITACIONAIS DE JARDIM MANGABEIRAS, BAIRRO DE CAJAZEIRAS VII, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA – RESPOSTA DIHAB

Quanto a este apontamento, informamos que a CONDER, com vistas a obter o Alvará de construção da Urbanização Jardim Mangabeiras, motivou o processo nº 60861/2016 junto a SEDUR – PMS em 24/10/2016. Este por sua vez, após atendimento das pendências identificadas, conforme extrato de tramitação (**ANEXO 3**), encontra-se em fase de finalização, com a emissão de parecer favorável ao seu deferimento, emitido em 07/08/2018, pela Diretoria de Licenciamento da SEDUR-PMS.

Com tal aprovação e conforme se depreende do artigo 44 da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador – LOUOS (Lei nº 9148/2016), foi celebrado, em 21/09/2018, o Termo de Acordo e Compromisso - TAC entre a PMS e a CONDER, em fase de registro no 2º Ofício de Imóveis desta Capital, conforme protocolo nº 362028. (**ANEXO 4**)

No dia 11/10/2018, no entanto, o Cartório emitiu Nota de Exigência (**ANEXO 4**), com algumas pendências a serem solucionadas. A documentação necessária está sendo recolhida, faltando o cancelamento da inscrição do imóvel no INCRA, uma vez não mais se trata de imóvel rural.

Informamos que esses procedimentos burocráticos estão sendo atendidos sempre que solicitados, mas que demandam tempo e ações de terceiros, não estando sob nosso inteiro domínio a solução dessas demandas.

Após registro, o TAC será publicado pela CONDER no Diário Oficial do Município e entregue a SEDUR-PMS para seja confeccionado o Alvará e disponibilizada sua retirada.

Não obstante a necessidade conclusão de tais procedimentos, obtivemos declaração da SEDUR – PMS (**ANEXO 5**) de que o processo de Licença para Construção se encontra no Órgão e está em conformidade com a legislação aplicável ao Uso e Ocupação do Solo de Salvador.

- CONTRATO Nº 019/2018 – EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DE ESCADA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – RESPOSTA DIEPP

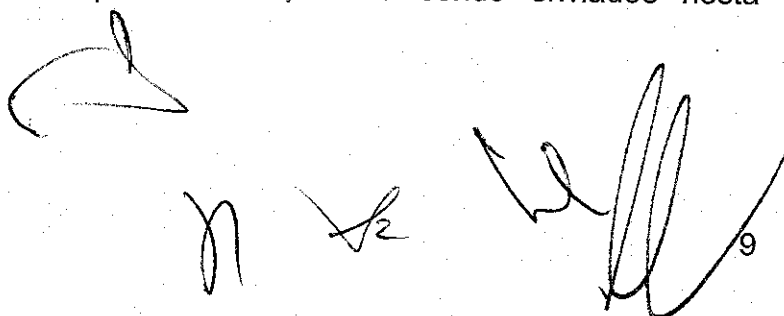
A auditoria solicitou esclarecimentos quanto à ausência de Alvará dos Contratos indicados e a CONDER informou que os Contratos números 050/2018, 024/2018 e 020/2018, foram protocolados na Sedur – Prefeitura Municipal de Salvador, em 24/10/2016, 10/04/2018 e 31/07/2018, respectivamente, e se encontram em tramitação. “Quanto ao Contrato nº 019/2018, até o término da Auditoria, a Empresa não havia disponibilizado o alvará”.

Apontou, ainda, que a falta do Alvará pode implicar em embargos da obra pela respectiva prefeitura, tendo como consequências a interrupção da execução contratual e o atraso na consecução do objetivo proposto.

Recomendou, por fim, regularizar os registros de Alvará dos Contratos e implementar atividades de controle que visem aperfeiçoar o processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia.

Quanto a este apontamento, cuida mencionar que o Contrato nº 019/2018, possui como objeto a execução de obras de construção da Policlínica de Escada, no Município de Salvador, e de reforma para implantação da Policlínica no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

Trata-se, portanto, de execução de duas obras, em municípios distintos, contratadas em um único instrumento, cujos Alvarás, emitidos 30.05.2018 - Reforma para implantação da Policlínica no Município de Simões Filho, e, 23.11.2018 - Policlínica de Escada, no Município de Salvador, respectivamente, estão sendo enviados nesta oportunidade (**ANEXO 6**).



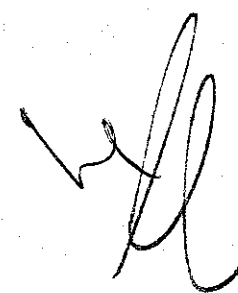
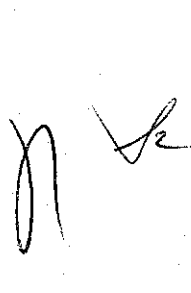
- CONTRATO Nº 020/2018 – OBRAS COMPLEMENTARES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DA BASE AÉREA DE SALVADOR – BA – RESPOSTA DIHAB

Quanto à autorização para Obra em Logradouro Público, localizada na Base Aérea de Salvador, informamos que a CONDER abriu o processo nº 36090/2018 junto a SEDUR – PMS em 31/07/2018, o qual se encontra em convite para apresentação de documentação complementar desde 17/09/2018, conforme extrato de tramitação. **(ANEXO 7)**

A CONDER está providenciando os documentos solicitados (sete itens no total), dentre os quais, quatro necessitam de abertura de processo em outras instituições, quais sejam: Atestado de Viabilidade expedido pela LIMPURB; o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Cível aprovado pela LIMPURB; a Licença Ambiental; o projeto aprovado pela Embasa do Sistema de Esgotamento Sanitário contemplando a Rede de Recalque e a Estação Elevatória.

A licença ambiental foi solicitada ao Município, através da abertura do processo de nº 47951/2018 em 04/10/2018, conforme o extrato de tramitação citado. Além disso, requeremos à EMBASA a aprovação do projeto de Sistema de Esgotamento, conforme cópia **(ANEXO 7)**. O Plano de Gerenciamento de Resíduos, por sua vez, está sendo confeccionado pela CONDER e os demais documentos necessários para obtenção do Atestado de Viabilidade junto a LIMPURB, também, estão sendo providenciadas.

Desta forma, a CONDER está tomando as providências necessárias para atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Salvador, a fim de obter a Licença para iniciar a obra em questão.



10

4.4.2 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- CONTRATOS Nº 073/2017 E 074/2017- REMANEJAMENTO DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DA OI TELEMAR DO AÉREO PARA SUBTERRÂNEO NA AV. J. J. SEABRA E NA RUA CHILE, RESPECTIVAMENTE – RESPOSTA DIRCAS

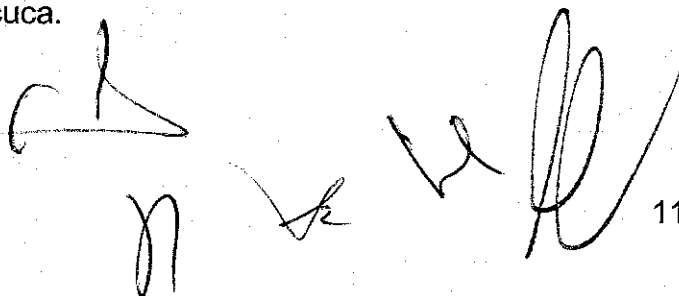
A Oi Telemar nos informou, por meio de mensagem eletrônica (**ANEXO 8**) que, tanto ela quanto a empresa por si contratada para a execução dos serviços de remanejamento das suas redes de telecomunicações de aéreo para o subterrâneo, objeto dos contratos epigrafados, não emite ART de orçamento, mas tão somente de projetos e obras (**ANEXO 8**).

- CONTRATO Nº 064/2017 – CONSTRUÇÃO DAS TORRES EL1, EL2, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS ELEVADORES, DA PASSARELA KM 4,5 NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – RESPOSTA DIURB

Sobre a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato de execução nº 064/17 (DIURB), informamos que o referido documento já foi expedido, pelo que o estamos encaminhando no **ANEXO 9**.

- CONTRATO Nº 053/2018 – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE ITARIRI, INCLUINDO REQUALIFICAÇÃO PRÉVIA DA ÁREA EM ILHÉUS – BA - RESPOSTA DIURB

O Contrato em epígrafe refere-se à Operação do Aterro Sanitário de Itariri – Ilhéus/Ba, incluindo Requalificação Prévia da Área e Melhorias nas Instalações e tem, também, por objeto a continuidade da operação de disposição final dos resíduos coletados nos municípios de Ilhéus e Uruçuca.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

No bojo do Convenio firmado entre a CONDER e a Prefeitura Municipal de Ilhéus, cujo objeto contempla entre as obrigações do Município, a operação do aterro, estão previstos também os Projetos e Planos de Recuperação visando a Remediação e Encerramento da Célula em Operação, quando oportunamente deverão ser emitidas as respectivas ART's.

4.4.3 ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA

4.4.3.1 CONTRATO Nº 102/2014 - RESPOSTA DIHAB

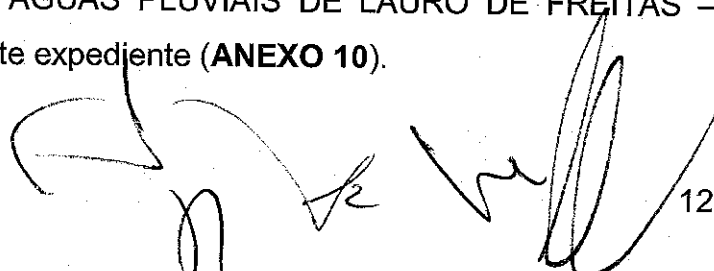
Quanto a este apontamento, o Relatório de Auditoria afirma: *"Do quanto exposto, constatou-se que o anteprojeto licitado se apresentou inconsistente, o que contribuiu para uma inexecução do Projeto Básico e Executivo, no prazo Contratual estipulado, como fator determinante para o atraso na execução das obras."*

Entretanto, da análise das justificativas anteriormente apresentadas a esta Corte de Contas, não se depreende tal constatação de inconsistência do anteprojeto.

O anteprojeto elaborado pela CONDER (Apêndice 1 - Anteprojeto) atende a todas as exigências técnicas e legais do Art. 74 do Decreto 7.581/2011.

As 672 (seiscentas e setenta e duas) páginas do anteprojeto elaborado contêm todos os elementos elencados no citado Decreto e encontra-se à disposição deste Tribunal na DIHAB, com todos os seus elementos técnicos para a comprovação por parte desta corte de contas do preciso atendimento ao normativo legal.

A par disso, visando confirmar a qualidade técnica do anteprojeto elaborado, a SEDUR- Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia encomendou ao eminente **Professor Dr. Carlos E M Tucci** a ANÁLISE DO ESTUDO INTERVENÇÕES INTEGRADAS PARA O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DE LAURO DE FREITAS – BAHIA, o qual, também, anexamos a este expediente (**ANEXO 10**).



Informamos também, que para licitar e contratar o empreendimento em tela, a CONDER submeteu o anteprojeto ao agente financeiro CAIXA, que na qualidade de representante da União/Ministério das Cidades, elaborou competente Laudo de Análise de Engenharia – LAE, tendo cientificado a CONDER da sua aprovação, devidamente homologada através do Ofício nº 3.238/2014/GIGOV/SA (ANEXO 10).

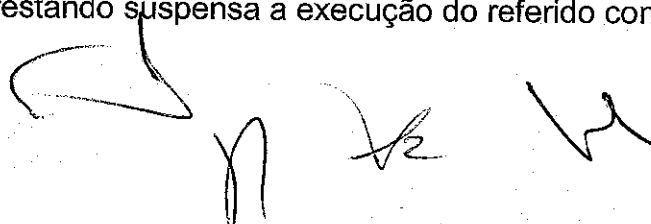
Neste sentido não prospera o entendimento desta Auditoria quanto a alegada inconsistência ou má qualidade do anteprojeto elaborado como fator determinante para o citado atraso na execução das obras.

Não há negar, entretanto, que de fato houve um atraso na entrega dos projetos básicos por parte do Consórcio executor, em razão da necessidade de definição de algumas premissas junto a Mandatária, atinentes à necessidade de observância de compatibilidade entre o anteprojeto e os projetos básicos/executivos e operacionalização de alterações de soluções demandadas pela CAIXA, considerando o regime de contratação adotado – RDC-CI.

Conforme explanado em manifestação anterior, com efeito, as tratativas com a CAIXA, visando definir conceitos e critérios para a reavaliação dos serviços contratados, onde estavam sendo discutidas as bases da REPROGRAMAÇÃO para revalorá-los, tendo em vista que foram propostas novas soluções de engenharia, demandaram prazo superior a um ano, até a manifestação deste agente financeiro/CAIXA, EM 04/05/2017.

Some-se a este prazo o período utilizado pela Contratada para avaliação e aceitação desta REPROGRAMAÇÃO, assim expressa na denominada Planilha de Liberação de Eventos – PLE, que, saliente-se, implicou numa redução no valor do Contrato da ordem de dezenove milhões e seiscentos mil reais.

Este fato resultou por impedir a execução do Contrato, uma vez que não se poderia executar nenhum serviço sem que a Mandatária, representante da União, aprovasse os termos das metas e valores. Com isso a CONDER não se manteve inerte, se empenhou em atender as solicitações da CAIXA, restando suspensa a execução do referido contrato.



Após aprovação da Planilha de Liberação de Eventos – PLE pela CAIXA, foi possível celebrar o 1º aditivo de prazo, alteração de meta física e redução de valor, visando a continuação do contrato.

De outra parte, para viabilizar a execução física do empreendimento, cujas obras visam reduzir as enchentes na área central de Lauro de Freitas, um dos municípios mais atingidos pelas chuvas na região, faz-se necessário realizar remanejamentos de famílias cujos imóveis seriam diretamente atingidos por estas intervenções, conquanto as novas soluções de engenharia apresentadas tenham reduzido a quantidade de imóveis que seriam desapropriados em cerca de 1.000 unidades.

Assim, resta demonstrado que o alegado atraso na execução da obra não foi propiciado pela má qualidade dos anteprojetos e nem por omissão da CONDER.

4.4.3.2 CONTRATO Nº 119/2014 - RESPOSTA DIRCAS

4.4.3.3 CONTRATO Nº 074/2017 - RESPOSTA DIRCAS

Diante das dificuldades encontradas na execução de obras na região do Centro Antigo de Salvador, estas devidamente relatadas na resposta apresentada pela DIRCAS à solicitação SCR Nº 03 2018 deste Tribunal, e tendo em vista a elevada complexidade de tais intervenções foi necessária a adequação dos cronogramas dos contratos em epígrafe.

4.4 OBRAS PARALISADAS

4.4.4.1 CONTRATO Nº 065/2017 - RESPOSTA DIURB

Os documentos que faltavam para dar continuidade à obra já foram obtidos, conforme listagem abaixo:

- 1- A escritura retificada foi encaminhada pela Prefeitura de Jacobina em 13/06/2018
- 2- Licença Ambiental, emitida em 14/08/2018, após Declaração do DNIT em 21/06/2018.
- 3- Alvará da obra, emitido em 20/08/2018.

4- A Renovação da aprovação do projeto elétrico pela COELBA está em fase de contratação do projetista por Inexigibilidade, aguardando a finalização dos trâmites internos da CONDER. Processo ADM nº 1403180074644.

Todos os documentos acima elencados seguem no **ANEXO 11**.

Por fim, registra-se que a CONDER está aguardando a celebração de aditivo de prazo do Convênio firmado com a CODEVASF, que propiciará a retomada das obras contratadas.

4.4.4.2 CONTRATO Nº 023/2017- RESPOSTA DIURB

Quanto ao andamento do Contrato em epígrafe, firmado com a Cerqueira Correia Engenharia Ltda., vinculado ao Contrato de Repasse 315.450-19/2009, importante registrar que a SPA (Síntese do Projeto Aprovado), foi homologada em 27/07/2018, conforme Ofício 2814/18 GIGOV/AS (**ANEXO 12**).

A obra encontra-se em andamento, após ter sido retomada em 12/11/2018, conforme relatório fotográfico (**ANEXO 12**).


José de Anxieta Moita

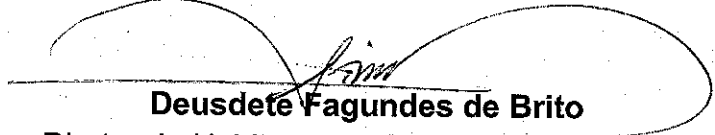
Diretor de Edificações de Prédios Públicos


Airton José Villaça Maia

Diretor de Equipamentos e
 Qualificação Urbanística


Carlos Frederico de Almeida Borges

Diretor de Administração e Finanças


Deusdete Fagundes de Brito

Diretor de Habitação e Urbanização Integrada


Maurício Mathias Rabelo de Moraes

Diretor do Centro Antigo de Salvador

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JOSE LUCIO LIMA MACHADO
Responsável - Assinado em 12/12/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q3MJQ3MTIZ